

Nesta Edição:

■ Interesse Geral da Indústria

Informação sobre uso de animais vivos na obtenção de produtos PL 02470/2011 - Ricardo Izar (PV/SP)	1
Substituição de produto viciado no prazo de 7 dias PL 02549/2011 - Arthur Lira (PP/AL)	1
Novos benefícios para estagiários PL 02579/2011 - Edson Pimenta (PCdoB/BA)	1
Cessaç�o do pagamento do adicional de insalubridade PL 02572/2011 - Romero Rodrigues (PSDB/PB)	2
Suspende os efeitos de Resoluç�es expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados PDC 00369/2011 - Vicente Candido (PT/SP).....	2
Deduç�o de impostos para aquisiç�o de mat�rias-primas de produtores rurais para industrializaç�o e exportaç�o PL 02568/2011 - Carlos Bezerra (PMDB/MT)	3
C�digo de Defesa do Contribuinte PL 02557/2011 - Laercio Oliveira (PR/SE).....	3

■ Interesse Setorial

Regras de rotulagem de produtos que contenham corantes sint�ticos PL 02539/2011 - Penna (PV/SP).....	5
---	---

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Relação de Consumo

Informação sobre uso de animais vivos na obtenção de produtos

PL 02470/2011 – Dep. Ricardo Izar (PV/SP), que “Regulamenta o direito à informação quanto ao uso de animais vivos na obtenção de produtos e substâncias”.

O consumidor deve ser informado sobre os produtos ou substâncias disponíveis para comercialização que foram submetidos a testes com animais vivos pelas indústrias químicas, farmacêuticas, cosméticas e de alimentos; fabricantes de produtos agrícolas, pesticidas, herbicidas, produtos de higiene, limpeza e similares. No rótulo das embalagens dos produtos deverá constar, em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo a ser definido por ato do Ministério da Justiça, a seguinte expressão: "obtido a partir de testes com animais vivos". Essa informação deverá também constar no documento fiscal.

Substituição de produto viciado no prazo de 7 dias

PL 02549/2011 – Dep. Arthur Lira (PP/AL), que “Altera o art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990, para facultar ao consumidor o direito de exigir a substituição produto viciado, no prazo de sete dias, contado a partir da data da entrega”.

Permite ao consumidor a substituição de produto viciado em até 7 dias, contados a partir da data de entrega, e após esse prazo, exigir a substituição das partes viciadas.

Questões Institucionais

Novos benefícios para estagiários

PL 02579/2011 – Dep. Edson Pimenta (PCdoB/BA), que “Altera a Lei nº 11.788, de 2008, que disciplina o estágio do estudante, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de concessão de intervalo quando houver prorrogação da jornada de atividade, a opção de recebimento de auxílio-transporte em dinheiro ou tíquete, os recessos proporcionais e o período de sua concessão, o pagamento pela parte concedente do estágio das anuidades e demais taxas cobradas por entidades de classe ao estagiário e a autorização para a associação de estagiários”.

Altera a lei do estágio para conceder novos benefícios e permitir a criação de associação de estagiários.

Benefícios aos estagiários - cria os seguintes benefícios: a) no caso de período de estágio superior a 4 horas diárias, deverá ser concedido intervalo de pelo menos 15 minutos ao estagiário; b) no caso de a parte concedente exigir do estagiário a inscrição em órgãos de classe, deverá arcar com a anuidade e demais custos que a inscrição demandar; c) os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano, na proporção de dois dias e meio por mês trabalhado ou fração e poderão ser gozados a qualquer tempo, desde que na vigência do contrato.

Associação de estagiários - é lícita a associação de estagiários para fins de negociação junto à parte concedente, organização da classe em si e para efetuar denúncias de descumprimento da lei em nome de toda a classe perante o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos fiscalizadores.

Legislação Trabalhista

Adicionais

Cessação do pagamento do adicional de insalubridade

PL 02572/2011 – Dep. Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 194 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para condicionar a cessação do pagamento do adicional de insalubridade à efetiva fiscalização do uso de equipamentos individuais de proteção”.

Custo de Financiamento

Suspende os efeitos de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados

PDC 00369/2011 – Dep. Vicente Candido (PT/SP), que “Susta os efeitos das Resoluções CNSP nº 225, de 2010, do Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão do Ministério da Fazenda, que altera os arts. 15 e 39 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e nº 232, de 2011, do Conselho Nacional de Seguros Privados, órgão do Ministério da Fazenda, que acresce os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 14, e o parágrafo único ao art. 15, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007”.

Sistema Tributário

Desoneração das Exportações

Dedução de impostos para aquisição de matérias-primas de produtores rurais para industrialização e exportação

PL 02568/2011 – Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995”.

Permite a dedução de créditos da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, no regime não cumulativo, relativos à aquisição de matérias primas de produtores rurais para industrialização e exportação.

Defesa do Contribuinte

Código de Defesa do Contribuinte

PL 02557/2011 – Dep. Laercio Oliveira (PR/SE), que “Institui o Código de Defesa do Contribuinte brasileiro”.

Institui o Código de Defesa do Contribuinte brasileiro, que regula os direitos, garantias e obrigações do contribuinte, em todo território nacional.

Contribuinte - contribuinte é a pessoa natural ou jurídica a quem a lei determine o cumprimento de obrigação tributária.

Objetivos do Código - são objetivos do Código: a) promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer aos entes federados os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições; b) proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei; c) assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse; d) prevenir e reparar os danos decorrentes de abuso de poder por parte do Estado na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência; e) assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes; f) assegurar a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos, com base no regular exercício da fiscalização.

Direitos do contribuinte - são direitos do contribuinte, entre outros: a) a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente; b) a apresentação de ordem de fiscalização ou outro ato administrativo, autorizando a execução de auditorias fiscais, coleta de dados ou quaisquer outros procedimentos determinados pela administração tributária; c) o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos; d) a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito; e) a faculdade de cumprir as obrigações acessórias relativas à prestação de informações previstas na legislação, bem como as notificações relativas à prestação de informações ou ao fornecimento de registros fiscais e contábeis, mediante o envio de arquivos eletrônicos a endereços virtuais da Secretaria da Fazenda,

de propriedade do ente federado responsável tributário, criados especialmente para essa finalidade, segundo a disciplina pertinente; f) a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado; g) a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar; h) a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta; e i) a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo no órgão ou repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução.

Garantias do contribuinte - são garantias do contribuinte: a) a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei; b) faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, mediante prévia autorização do fisco e observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável; c) a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil; d) a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário, assegurada, ainda, a participação paritária dos contribuintes no julgamento do processo na instância colegiada; e) a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito tributário parcelado, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos incidentes sobre a parcela remanescente; f) a fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, bem como o acesso a linhas oficiais de crédito e a participação em licitações, independentemente da existência de processo administrativo ou judicial pendente, em matéria tributária, sem prejuízo do disposto no artigo 206, do Código Tributário Nacional.

Obrigações do contribuinte - são obrigações do contribuinte, entre outras: a) o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização; b) a apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação; c) a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos; e d) a manutenção, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais atualizadas relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores.

Devolução de artigos apreendidos - os bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou programas de computador apreendidos ou entregues pelo contribuinte, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos após finalização da fiscalização ou do processo administrativo-fiscal. A Fazenda deverá fornecer cópias de arquivos, quando solicitado.

Certidões - as certidões deverão ser fornecidas no prazo de 10 dias úteis. A certidão negativa fornecida pela Fazenda Pública será entregue ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa

CODECON - institui o Conselho nacional de Defesa do Contribuinte, órgão integrado paritariamente por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses do contribuinte. Os integrantes terão o direito de indicar um membro titular e um membro suplente. Integram o CODECON: a) Congresso Nacional; b) CNI; c) CNC; d) CNF; e) CNA; f) SEBRAE; g) OAB; h) Conselho Federal de Contabilidade; i) Ministério da Fazenda; j) Procuradoria Geral da Fazenda; l) Ministério da Justiça e Defesa Nacional; m) Casa Civil. Ao CODECON, é atribuída a responsabilidade de planejar, coordenar, propor, elaborar e executar a política nacional de proteção ao contribuinte.

■ Interesse Setorial

Indústria Alimentícia

Regras de rotulagem de produtos que contenham corantes sintéticos

PL 02539/2011 – Dep. Penna (PV/SP), que “Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos, medicamentos e cosméticos que contenham os corantes sintéticos, acerca de seus respectivos efeitos colaterais e de proibição de consumo por crianças e outros, e dá providências”.

Obriga a inclusão de advertência em rótulos (embalagens ou bulas) de alimentos, medicamentos ou cosméticos que contenham corantes sintéticos. O descarte desses produtos deverá obedecer a critérios específicos que resguardem o meio ambiente, contando a indústria com o prazo de um ano para se adaptar às novas regras.

Essa advertência deverá conter informações sobre os efeitos colaterais, a proibição de consumo por crianças e por outros grupos de risco definidos pela autoridade sanitária competente. Além disso, deverá constar em cartazes e materiais de divulgação de forma visível e destacada.